



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado João Madison

PROJETO DE LEI Nº 27/2011, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/03/2011

Sélio Nery Nery
1º Secretário

Dá livre acesso aos "Atletas e Ex-Atletas Profissionais de Futebol" nas praças esportivas do Estado e toma outras providências

Art.1º – Fica assegurado aos "Atletas e Ex-Atletas Profissionais de Futebol" o livre acesso aos estádios de futebol do Estado, em qualquer competição organizada e promovida pelas entidades de administração do esporte.

Art.2º – Somente terão acesso gratuito nos estádios de futebol do Estado, os atletas e ex-atletas que apresentarem a carteira de associado da AGAP-PI (Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Piauí), devidamente renovada a cada ano, juntamente com um documento de identificação.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2011.

João Madison
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado a esta augusta Casa, tem o objetivo de conceder aos Atletas e Ex-Atletas Profissionais de Futebol do Estado do Piauí, o acesso gratuito aos estádios de futebol.

Infelizmente a classe dos atletas não é valorizada pelas políticas públicas do nosso país, a garantia de um futuro sossegado com o direito a uma aposentadoria digna, quase inexistente para estes profissionais, pois sabemos que o recolhimento para este fim é mínimo.

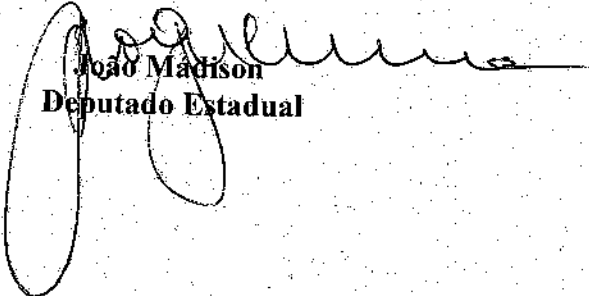
Esta categoria abrange respeitáveis ícones do esporte os quais merecem este olhar de gratidão por parte dos legisladores, por terem dedicado, e aqueles que ainda dedicam, toda uma vida ao esporte, proporcionando tantas emoções aos torcedores que amam futebol.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos valorizando e prestando uma justa homenagem aos atletas e ex-atletas, dando oportunidade de uma maior integração com o público que frequenta os estádios, a comissão técnica dos times de futebol e, ainda, possibilitando a reinserção no mercado de trabalho, além de fortalecer a entidade (AGAP-PI – Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Piauí) em virtude do interesse dos profissionais em filiar-se.

Coloco este Projeto de Lei que é o reconhecimento da importância dos jogadores no âmbito do esporte brasileiro, para a apreciação de meus nobres pares, lembrando que já existem em outros Estados, a exemplo de Pernambuco, Lei Nº 14.071/2010 (anexa) que trata da mesma matéria, em pleno vigor.

Sendo assim, conto com a colaboração dos membros desta augusta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2011.


João Madison
Deputado Estadual



Assembléia Legislativa de Pernambuco

Legislação Estadual - LEGISPE

LEI Nº 14.071, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado de Pernambuco a profissionais e ex profissionais desse esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado de Pernambuco a profissionais e ex-profissionais desse esporte, da forma como segue:

I - atletas e ex-atletas de futebol de campo que apresentem a carteira de associado à Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Pernambuco - AGAP-PE - e documento de identidade;

II - árbitros e ex-árbitros de futebol de campo e assistentes e ex-assistentes de arbitragem que apresentem a carteira de associado ao Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Pernambuco - SAFPEPE - e documento de identidade.

Parágrafo único. A validade da carteira de associado à AGAP ou à SAFPEPE será verificada no ato da apresentação da mesma no evento competitivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

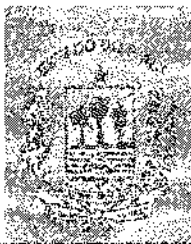
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 31 de maio de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALÊNCAR

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO.



Assembleia Legislativa

Ào Presidente da Comissão de

Justiça

para os seguintes fins.

Em 23 / 03 / 64

Oração

Deputado Dr. Mario Lacerda Rodrigues
Linha 20 Alameda - Jd. São João - Ribeirão Preto

Ào Deputado Marcelo Coelho

para relatar.

Em 23 / 03 / 64

Presidente Comissão de Constituição

e Justiça

Parecer n.º _____ /2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de Lei n. 27/2011.

O parecer que ora se apresenta tem por objeto o Projeto de Lei nº 27, de 2011, de autoria, iniciativa do ilustre Deputado João Madison consoante arts. 96, inciso I, alínea "b", 99 e 105, I do Regimento Interno da AL/PI, que visa ASSEGURAR A GRATUIDADE DE INGRESSO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO ESTADO A ATLETAS E EX-ATLETAS.

Guarnece a vertente proposição, fls. 03, justificativa assentando a importância de respeitar e valorizar os ex-atletas e atletas piauienses que se dedicaram e aqueles que ainda dedicam-se a vida esportiva.

Segundo o autor da proposição "com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos valorizando e prestando uma justa homenagem aos atletas e ex-atletas, dando oportunidade de uma maior integração com o público que frequenta os estádios, a comissão técnica dos times de futebol e, ainda, possibilitando a reinserção no mercado de trabalho, além de fortalecer a entidade (AGAP - PI - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Piauí) em virtude do interesse dos profissionais em filiar-se."

Acostado, ainda, copia de lei estadual do vizinho Estado de Pernambuco dispondo sobre gratuidade no mesmo sentido.

Proposição lida no expediente de 21 de março do ano que segue e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 34, I do já citado Regimento Interno.



É o relatório.

Voto.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Meritório e recompensador permitir - sem ônus - que ex-atletas retornem a estádios públicos que outrora frequentavam como participantes importantes. Reconhecimento de quem devotou uma vida inteira ao desporto.

Como ainda inexiste uma política pública eficiente que remunere e valorize os mais variados segmentos do esporte seja no Piauí, seja no resto do país, a iniciativa do Deputado João Madison pelo menos permitiu que se pague parte de uma dívida com os nossos ex-atletas.

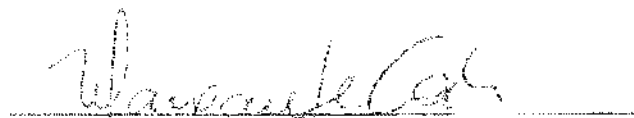
Também permitir o encontro de gerações, a troca de experiência e estímulo para que mais jovens organizem-se em associações de sorte a fortalecer suas modalidades esportivas.

Proposição, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

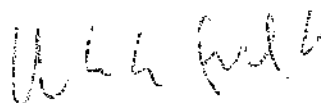
Assim, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 28/2011.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 31 de março de 2011.



Margarete Coelho
Relatora



APROVADO A UNANIMIDADE
em 19/04/11
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembleia Legislativa

As Presidente da Comissão de

Admin. Pública
para os devidos fins.

Em 19/04/11

Plenário

Assinada por Maria Leoni Rodrigues
Presidente da Comissão de Administração

Ac. Deputado

João Paulo

para relatar.

Em 22/04/11

Plenário

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

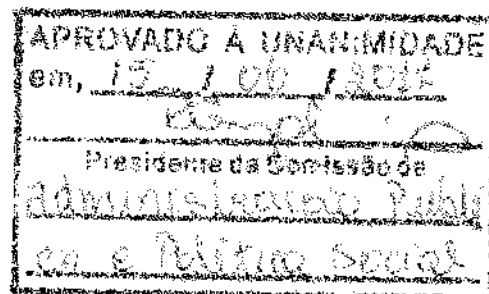
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 27/11

PROCESSO AL - 378/11

AUTOR: DEP. JOÃO MADSON

RELATOR: DEP. ANA PAULA



I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dá livre acesso aos "Atletas e Ex-Atletas Profissionais de Futebol" nas praças esportivas do Estado e toma providências.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

O projeto apresentado a esta augusta Casa, tem o objetivo de conceder aos Atletas e Ex-Atletas Profissionais de Futebol do Estado do Piauí, o acesso gratuito aos estádios de futebol.

Infelizmente a classe dos atletas não é valorizada pelas políticas públicas do nosso país, a garantia de um futuro sossego com o direito a uma aposentadoria digna, quase inexistente para estes profissionais, pois sabemos que o recolhimento para este fim é mínimo.

Esta categoria abrange respeitáveis ícones do esporte os quais merecem este olhar de gratidão por parte dos legisladores, por terem dedicado, e aqueles que ainda dedicam, toda uma vida ao esporte, proporcionando tantas emoções aos torcedores que amam futebol.

II - VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá atender e beneficiar vários Ex-Atletas de renome em nosso Estado, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de maio de 2011.

Dep. ANA PAULA
Relatora